

Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 04/06/2025

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 088/SEMDEC/2025, de 16 de maio de 2025 anexo ao Processo Eletrônico nº 30069/2024.

DECRETA:

Art. 1º Altera o artigo 2º e acrescenta o § 1º no Decreto nº 8.168/PMC/2021 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Ficam nomeados os membros para comporem a diretoria do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, conforme estabelecido a seguir:

Presidente: Ednilson Cora Caleiro

Vice-Presidente: Renilda de Medeiros Vieira

Primeira Secretária: Kamila da Silva Moreira

Segundo Secretário: Luciano Félix Carneiro

§ 1º As funções dos membros do Conselho não serão remunerados, vez que se trata de serviço público relevante.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 30 de maio de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI N. 5.573/PMC/2025

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) DO MUNICÍPIO DE CACOAL REAFIRMA SUA NATUREZA ESTATUTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidos, reafirmados e regularizados, nos termos desta Lei e da Lei nº. 3.577/PMC/2016, os vínculos estatutários dos servidores públicos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) do Município de Cacoal, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único. A presente lei, encontra-se amparo na emenda Constitucional nº. 51/2006, e na Lei Federal nº. 11.350/2006 e no julgamento da ADI 5.554/DF pelo Supremo Tribunal Federal, ratificando in totum a Lei nº. 3.577/PMC/2016.

Art. 2º Os cargos públicos de ACS e ACE são de provimento efetivo, e seus ocupantes, aprovados mediante processo seletivo público, ou concurso público, permanecem enquadrados no regime jurídico estatutário da Administração Pública Direta Municipal, desde 04 de maio de 2016.

§ 1º. Ficam ratificados todos os atos administrativos decorrentes da aplicação do regime estatutário aos referidos cargos, inclusive para fins de tempo de serviço, estabilidade, aposentadoria, vantagens funcionais e previdência, a partir de 04 de maio de 2016.

§ 2º. Por se tratar de categoria vinculada ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), de iniciativa da União, com piso e recursos provenientes do Governo Federal, não se aplica aos servidores descritos no art. 1º as progressões funcionais, bem como as tabelas remuneratórias de Lei Municipal nº. 2.735/2010.

§ 3º A partir desta Lei caberá a administração a realização de teste seletivo temporário, em regime CLT, ou estatutário, ou Concurso Público de caráter efetivo e regidos pela Lei 2.735/PMC/2010.

Art. 3º A Administração Pública adotará as providências necessárias à regularização funcional e administrativa, incluindo, se necessário, a atualização dos registros funcionais, sem prejuízo dos direitos dos servidores, conforme data base estipulada no art. 2º, desta Lei.

Art. 4º Fica vedada a transposição dos referidos servidores ao regime celetista, salvo por decisão judicial definitiva com eficácia erga omnes ou disposição expressa de norma federal superveniente que assim o imponha, dos 8 cargos de Agente de Combate às Endemias e 99 Agente Comunitário de Saúde, que compõem o quadro atual do Município.

Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 04/06/2025

Art. 5º Os efeitos desta lei aplicam-se aos atuais ocupantes do quadro de vagas e cargos relativos aos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias.

Art. 6º Os servidores que ocupam os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, na hipótese de encerramento do programa federal PACS, por parte da União, integrarão quadro de carreira em extinção.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 02 de junho de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/RO 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI N. 5.574/PMC/2025

ALTERA O INCISO IV DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL LEI Nº 953/PMC/1999, QUE DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, ATRAVÉS DE MOTOTAXI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso IV do art. 2º da Lei 953/PMC/1999, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

(...)

IV – ter no máximo 13 (treze) anos de fabricação, e estar em bom estado de uso e conservação durante todo período da permissão do serviço.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 03 de junho de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições que dispõe a legislação em vigor, especialmente o art. 71,

inciso IV da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo, resolve:

01 – ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo n.º:4759/2025

b) Licitação n.º:50/2025

c) Modalidade:Pregão Eletrônico

d) Data Homologação :03/06/2025

e) Objeto Homologado:AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO HATCH ZERO KM.

f) Fornecedores e itens declarados Vencedores:

Fornecedor: LPJ AUTOMÓVEIS LTDA.

CNPJ/CPF: 41.554.215/0001-31.

ITEM: 01.

VALOR HOMOLOGADOR\$ 106.980,00(cento e seis mil e novecentos e oitenta reais).

Fornecedor: COMERCIAL PSV LTDA.

CNPJ/CPF: 01.489.352/0001-15.

ITEM: 02.

VALOR HOMOLOGADOR\$ 86.500,00 (oitenta e seis mil e quinhentos reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADOR\$ 193.480,00 (cento e noventa e três mil e quatrocentos e oitenta reais).

Cacoal/RO,03 de junho de 2025.